

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0053/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 0020/2025

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO”

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições para o **CREDENCIAMENTO** de Prestadores de Serviços de Saúde de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 84/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, Pessoas Jurídicas especializadas** em prestar serviços de **assistência ambulatorial em Saúde Auditiva**, conforme as especificações contidas neste Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos em anexo.

2 DOS PROCEDIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO:

2.1 Procedimentos:

Item	Descritivo	População Atingida	Quantidade	Valor Mensal
01	Avaliação Inicial e Reposição de AASI	207.199	Até 50 mês	Até R\$ 86.244,50
02	Acompanhamento	207.199	Até 100 mês	Até R\$ 30.014,00

2.2 Os itens 01, Avaliação Inicial e Reposição de AASI e 02 Acompanhamento, devem contemplar os códigos dos procedimentos abaixo descritos, de acordo com a Tabela SIGTAP:

021107002 AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)
021107003 AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE
021107004 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)
021107009 AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA
021107010 AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA
021107015 ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PROD
021107020 IMITANCIOMETRIA
021107021 LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)
021107024 PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO
021107026 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA
021107029 REAVALIACÃO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE
021107030 REAVALIACÃO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE
021107031 SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI
030107003 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLI
030107011 TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL
070103001 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE
070103002 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE
070103003 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN

070103004 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
070103005 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
070103006 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
070103007 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
070103008 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
070103009 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MI
070103010 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MI
070103011 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MI
070103012 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RE
070103013 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RE
070103014 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RE
070103015 MOLDE AURICULAR (REPOSICAO)
070103016 REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIP
070103017 REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR T
070103018 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A
070103019 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B
070103020 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C
070103021 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A
070103022 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B
070103023 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C
070103024 REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A
070103025 REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B
070103026 REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C
070103027 REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A
070103028 REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B 070103029 REPOSICAO
DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TI

2.3 O Valor mensal estimado é de R\$ 116.258,50 (Cento e Dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo que o valor estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 1.395.102,00 (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, cento e dois reais).

2.4 Os valores foram baseados no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Tabela SIGTAP. A tabela pode ser consultada em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211070025/01/2025>.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025:

RED: 17-1138

Elemento: 33903905 e 33903999.

4 DOS ANEXOS

4.1 Anexo I - Termo de Referência;

4.2 Anexo II- Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

4.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

4.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

4.5 Anexo V - Modelo de Proposta.

5 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Os envelopes contendo os a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo**, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 5.3 O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, no seguinte link <https://xanxere.sc.gov.br/>.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 6.1 Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e comprovação na formação específica;
- 6.2 **O Prestador credenciado deverá obrigatoriamente ser Habilitado em âmbito Estadual para Prestar Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva, de acordo com o Decreto N° 11.793, de 23/11/2023, Portaria n° GM/MS n° 793, de 24/04/2012 e prestar Serviços na Linha de Cuidados da Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina.**
- 6.3 **O prestador deverá possuir Termo de Compromisso e Garantia de Acesso à Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.**
- 6.4 **Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei n° 14.133/2021.**
- 6.5 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;
- 6.6 **Não poderão participar do presente credenciamento os proponentes que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**
- 6.6.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.6.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.6.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.6.4 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do invólucro os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 0020/2025
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:
TELEFONE:

- 7.2 A abertura do envelope contendo a documentação dos interessados protocolados serão analisados no prazo de até 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Xanxerê. A empresa será comunicada do resultado da análise, podendo complementar a documentação, se for o caso, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de eventual recurso.
- 7.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- 7.4 O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 8*;
- 7.5 Ao final do exame dos documentos dos proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento da documentação apresentada e divulgará no site <https://xanxere.sc.gov.br/>.
- 7.6 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 8.1 Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:
- Proposta de Credenciamento datada e assinada especificando os serviços que tem interesse em credenciar, e concordando com as condições do Edital de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**;
 - Cópia do **Contrato Social** e/ou declaração de firma individual ou Estatuto Social devidamente registrado no Órgão Competente, bem como da última alteração (se houver);
 - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - **CNES**;
 - Certificado de Regularidade da **Jurídica e do Responsável Técnico**, junto ao Conselho Profissional Competente de Santa Catarina, **em vigência**;
 - Comprovar estar Habilitado em âmbito Estadual para Prestar Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva, de acordo com o Decreto Nº 11.793, de 23/11/2023, Portaria nº GM/MS nº 793, de 24/04/2012 e prestar Serviços na Linha de Cuidados da Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina.
 - Apresentar o Termo de Compromisso e Garantia de Acesso à Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.
 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
 - Certidão Negativa de Débito do **FGTS**;
 - Certidão Negativa da Fazenda **Municipal**;
 - Certidão Negativa de Débito para com a **Fazenda Estadual**;
 - Certidão Negativa relativa aos **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
 - Alvará de **Licença Sanitária** em vigência;
 - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

- o) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (Anexo III).
- p) Certidão negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PAD) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.1 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por Cartório competente ou por servidor da Administração (no último caso, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal munidos da cópia e original do documento).

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

- 9.1 Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- 9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
- 9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;
- 9.4 O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 9.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 9.7 A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;
- 9.8 A **Distribuição da Demanda** será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as Empresas vão se credenciando o saldo irá sendo rateado igualmente entre elas, conforme rege o Artigo 9º do Decreto nº 84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (**Art. 79, I da Lei 14133/21**).
- 9.9 A forma de **escolha do fornecedor** será por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal, artigo 78, I e artigo 79 também da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento de credenciamento será regido pelo Decreto nº 84 de 28 de Fevereiro de 2024, e o critério para a ordem de contratação dos prestadores se dará por ordem de inscrição, segundo o artigo 9, § I do mencionado decreto.

10 DESCRENCIAMENTO

- 10.1 A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas.
- 10.2 A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br ou entregue no Protocolo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, ou protocolo online (www.xanxere.sc.gov.br).
- 10.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

- 10.4 Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.
- 10.5 Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio dos relatórios pela empresa, com a informação da quantidade de procedimentos que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação irá certificar o recebimento dos valores, e após, conferir a produção que é enviada à Diretoria de Administração, Finanças e Infraestrutura para a emissão da Autorização de Fornecimento. Os prazos são os do Decreto nº11 de Janeiro de 2025, vigente no município de Xanxerê-SC.

12 OS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 12.1 O prestador de serviço credenciado deverá realizar atendimento integral ao paciente quanto à promoção, prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação auditiva de forma articulada com a Rede Municipal e Regional de Assistência à Saúde, garantindo a contrarreferência dos pacientes;
- 12.2 Os pacientes beneficiados com estes serviços, serão os pertencentes aos 21 municípios da Região de Saúde de Xanxerê. (Abelardo Luz, Bom Jesus, Campo Erê, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Galvão, Ipuacú, Jupia, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xaxim), e precisam enquadrar-se nos critérios da Portaria nº GM/MS nº 793, de 24/04/2012; Instrutivo de Reabilitação auditiva, física, intelectual e visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS (2020); e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VIII, Capítulo IV e Linha de Cuidados da Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina (2024);
- 12.3 O primeiro acesso do paciente aos Serviços de Saúde Auditiva, se dará através da Central de Regulação de Xanxerê, via sistema SISREG, e distribuídos por meio de protocolo de classificação de risco, levando sempre em consideração as condições clínicas descritas pelos profissionais médico e fonoaudiólogo.
- 12.4 Os retornos, reavaliações, moldes, pesquisas e outros acompanhamentos serão gerenciados pelo prestador credenciado.
- 12.5 Os serviços e procedimentos deverão ser executados nas dependências do prestador.
- 12.6 O prestador de serviço deverá realizar o quantitativo mensal de procedimentos descritos neste termo, possibilitando atendimento integral aos pacientes com perdas auditivas respeitando sempre os preceitos da regulação, seus fluxos e filas. Caso o quantitativo total não seja alcançado dentro do mês, o restante do saldo financeiro, poderá ser cumulativo no mês subsequente.
- 12.7 É de responsabilidade do prestador de serviço assegurar a concessão de OPM em no máximo 60 dias após avaliação de seleção de aparelho de amplificação sonoro individual (AASI) a inclusão da avaliação e dados clínicos no Sistema ATPCD - módulo auditivo (AVOS).
- 12.8 O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

13 DO REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 13.1 Neste Edital os valores foram baseados no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SIGTAP). O reajuste ocorrerá sempre que houver reajuste dos serviços e/ou repasse de cota extra, quando houver encontro de contas, realizado pelo Estado.

14 DA GESTÃO

14.1 **Gestora deste Contrato** caberá a **Sra. Cleci S. Zanin, e Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Lilian da Roza Barreta** da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

14.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência;

15.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

15.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.2.5 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o prevista no subitem 16.2.2 do mesmo item.

15.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 15.6 Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, subitem 16.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.3 e 16.2.4 do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 15.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.11.2 Pagamento da multa;
- 15.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 15.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 15.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 15.12 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 16.1.8 e 16.1.12 do item 16.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 15.13 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

16 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 16.1 Os recursos deverão:
- 16.2 Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 16.2.1 Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;
- 16.2.2 Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
- 16.2.2.1 Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 16.3 Ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;
- 17.2 **Obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas na minuta do Contrato (Anexo I);**

- 17.3 Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;
- 17.4 Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;
- 17.5 Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;
- 17.6 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.7 Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no setor de Protocolos, situado à Prefeitura Municipal, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê-SC, CEP 89820-000 ou encaminhados pelo e-mail licita@xanxere.sc.gov.br no horário das 07:30h as 11:30 e das 13:00 as 17:00h;
- 17.8 Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;
- 17.9 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;
- 17.10 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 17.11 A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;
- 17.12 Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://xanxere.sc.gov.br/> sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Xanxerê-SC, 06 de março de 2025.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****Unidade Requisitante:** Fundo Municipal de Saúde De Xanxerê**Ordenador da Despesa:** Francis Mara Zago Pegoraro**1.Objeto**

O Objeto do presente termo é: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestar serviços de **assistência ambulatorial em Saúde Auditiva** conforme as especificações contidas neste Edital.

2.Justificativa

A saúde auditiva é essencial para a qualidade de vida das pessoas, impactando a comunicação, o desenvolvimento e o bem-estar geral. Em Xanxerê e região, a demanda por serviços especializados em saúde auditiva tem crescido significativamente, evidenciando a necessidade de ampliar o acesso a esses cuidados.

Atualmente, pacientes de Xanxerê e região que necessitam de serviços de saúde auditiva são referenciados para Chapecó-SC. No entanto, a alta demanda tem sobrecarregado este serviço, gerando longas filas de espera e dificultando o acesso dos pacientes aos cuidados necessários.

A Secretaria de Saúde de Xanxerê, empenhada em ampliar e aprimorar o acesso à Saúde Auditiva, buscou junto ao Estado alternativas para descentralizar estes serviços e redistribuí-los de forma que atendesse uma população mais regionalizada, sendo, portanto, necessário o processo de credenciamento para a contratação de prestadores de serviços especializados em assistência ambulatorial em Saúde Auditiva.

3.Especificações Técnicas:

Os Procedimentos a serem ofertados pelo prestador são os da Tabela Abaixo especificados:

Item	Descritivo	População Atingida	Quantidade	Valor Mensal até
01	Avaliação Inicial e Reposição de AASI	207.199	Até 50 mês	R\$86.244,50
02	Acompanhamento	207.199	Até 100 mês	R\$30.014,00

Os itens 01, Avaliação Inicial e Reposição de AASI e 02 Acompanhamento, devem contemplar os códigos dos procedimentos abaixo descritos, de acordo com a Tabela SIGTAP.

021107002 AUDIOMETRIA DE REFORCO VISUAL (VIA AEREA / OSSEA)

021107003 AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE

021107004 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)

021107009 AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DE DEFICIENCIA AUDITIVA

021107010 AVALIACAO P/ DIAGNOSTICO DIFERENCIAL DE DEFICIENCIA AUDITIVA

021107015 ESTUDO DE EMISSOES OTOACUSTICAS EVOCADAS TRANSITORIAS E PROD

021107020 IMITANCIOMETRIA

021107021 LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)

021107024 PESQUISA DE GANHO DE INSERCAO

021107026 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA

021107029 REAVALIAÇÃO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE
 021107030 REAVALIAÇÃO DIAGNOSTICA DE DEFICIENCIA AUDITIVA EM PACIENTE
 021107031 SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI
 030107003 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE P/ ADAPTACAO DE APARELHO DE AMPLI
 030107011 TERAPIA FONOAUDIOLOGICA INDIVIDUAL
 070103001 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE
 070103002 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO DE
 070103003 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
 070103004 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
 070103005 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
 070103006 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
 070103007 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
 070103008 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO IN
 070103009 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MI
 070103010 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MI
 070103011 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO MI
 070103012 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RE
 070103013 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RE
 070103014 APARELHO DE AMPLIFICACAO SONORA INDIVIDUAL (AASI) EXTERNO RE
 070103015 MOLDE AURICULAR (REPOSICAO)
 070103016 REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA CONVENCIONAL TIP
 070103017 REPOSICAO DE AASI EXTERNO DE CONDUCAO OSSEA RETROAURICULAR T
 070103018 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO A
 070103019 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO B
 070103020 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-AURICULAR TIPO C
 070103021 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO A
 070103022 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO B
 070103023 REPOSICAO DE AASI EXTERNO INTRA-CANAL TIPO C
 070103024 REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO A
 070103025 REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO B
 070103026 REPOSICAO DE AASI EXTERNO MICRO-CANAL TIPO C
 070103027 REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO A
 070103028 REPOSICAO DE AASI EXTERNO RETROAURICULAR TIPO B 070103029 REPOSICAO DE
 AASI EXTERNO RETROAURICULAR TI

4. Gestor e Fiscal de Contrato:

Gestor de Contrato: Cleci Scheibel Zanin - Diretora de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria, e-mail: saude.adm@xanxere.sc.gov.br telefone 34418585.

Fiscal de Contrato :Lilian da Roza Barreta, Coordenadora de Controle, Avaliação e Auditoria, e-mail: controle.saude@xanxere.sc.gov.br. tel:34418585

5.Prazo, local e Condições de Entrega:

O prestador de serviço credenciado deverá realizar atendimento integral ao paciente quanto à promoção, prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação auditiva de forma articulada com a Rede Municipal e Regional de Assistência à Saúde, garantindo a contrarreferência dos pacientes.

Os pacientes beneficiados com estes serviços, serão os pertencentes aos 21 municípios da Região de Saúde de Xanxerê. (Abelardo Luz, Bom Jesus, Campo Erê, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Galvão, Ipuacú, Jupiá, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xaxim), e

precisam enquadrar-se nos critérios da Portaria nº GM/MS nº 793, de 24/04/2012; Instrutivo de Reabilitação auditiva, física, intelectual e visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS (2020); e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VIII, Capítulo IV e Linha de Cuidados da Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina (2024)

O primeiro acesso do paciente aos Serviços de Saúde Auditiva, se dará através da Central de Regulação de Xanxerê, via sistema SISREG, e distribuídos por meio de protocolo de classificação de risco, levando sempre em consideração as condições clínicas descritas pelos profissionais médico e fonoaudiólogo.

Os retornos, reavaliações, moldes, pesquisas e outros acompanhamentos serão gerenciados pelo prestador credenciado.

Os serviços e procedimentos deverão ser executados nas dependências do prestador.

O prestador de serviço deverá realizar o quantitativo mensal de procedimentos descritos neste termo, possibilitando atendimento integral aos pacientes com perdas auditivas respeitando sempre os preceitos da regulação, seus fluxos e filas. Caso o quantitativo total não seja alcançado dentro do mês, o restante do saldo financeiro, poderá ser cumulativo no mês subsequente.

É de responsabilidade do prestador de serviço assegurar a concessão de OPM em no máximo 60 dias após avaliação de seleção de aparelho de amplificação sonoro individual (AASI) a inclusão da avaliação e dados clínicos no Sistema ATPCD - módulo auditivo (AVOS).

6. Condições e prazo de Pagamento:

O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio dos relatórios pela empresa, com a informação da quantidade de procedimentos que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação irá certificar o recebimento dos valores, e após, conferir a produção que é enviada à Diretoria de Administração, Finanças e Infraestrutura para a emissão da Autorização de Fornecimento.

Os prazos são os do Decreto nº11 de Janeiro de 2025, vigente no município de Xanxerê-SC

7. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

A forma de escolha do fornecedor será por meio de Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal, artigo 78, I e artigo 79 também da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento de credenciamento será regido pelo Decreto nº 84 de 28 de Fevereiro de 2024, e o critério para a ordem de contratação dos prestadores se dará por ordem de inscrição, segundo o artigo 9, § I do mencionado decreto.

8. Solução do Problema

A Solução proposta é a abertura de Processo Licitatório na Modalidade de Inexigibilidade, segundo artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, na sua forma eletrônica, com o procedimento auxiliar de Credenciamento Universal para contratação de pessoa jurídica especializada em prestar serviços de Assistência Ambulatorial Saúde Auditiva.

9. Dotação Orçamentária:

RED: 17-1138

Elemento: 33903905 e 33903999

10. Obrigações da Contratante:

- Fiscalizar mensalmente a produção do prestador credenciado através do setor de Controle, Avaliação e Auditoria;

- Fazer a Solicitação de Fornecimento conforme a produção entregue pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria.
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas.
- Notificar o prestador, caso os serviços não estejam de acordo com o exigido pelo Edital.
- Prestar contas ao Estado através de Relatório de Auditoria.

11. Obrigações da Contratada:

- O Prestador credenciado deverá obrigatoriamente ser Habilitado em âmbito Estadual para Prestar Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva, de acordo com o Decreto Nº 11.793, de 23/11/2023, Portaria nº GM/MS nº 793, de 24/04/2012 e prestar Serviços na Linha de Cuidados da Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina.
- O prestado deverá possuir Termo de Compromisso e Garantia de Acesso à Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva firmado com a Secretaria de Estado da Saúde e vigente.
- Os serviços deverão ser realizados nas dependências das clínicas ou consultórios próprios do prestador.
- A contratada deverá prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
- O prestador credenciado deverá comprovar mensalmente a sua produção ao Setor de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, detalhando os procedimentos realizados, nome do paciente e seus quantitativos.
- Entregar Notas Fiscais após a apresentação da Solicitação de Fornecimento.

12. Requisitos para a Habilitação:

- O Prestador credenciado deverá obrigatoriamente ser Habilitado em âmbito Estadual para Prestar Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva, de acordo com o Decreto Nº 11.793, de 23/11/2023, Portaria nº GM/MS nº 793, de 24/04/2012 e prestar Serviços na Linha de Cuidados da Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina.
- O prestador deverá possuir Termo de Compromisso e Garantia de Acesso à Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva firmado com a Secretaria de Estado da Saúde.
- Para fornecimento dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

13. Critério de Distribuição da Demanda

A Distribuição da Demanda será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as Empresas vão se credenciando o saldo irá sendo rateado igualmente entre elas, conforme rege o Artigo 9º do Decreto nº84 de 28 de fevereiro de 2024, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

14. Critério para Ordem de Contratação

O Critério para Ordem de Contratação será regido conforme o artigo 9º, I do Decreto nº84 de 28 de fevereiro de 2024, ou seja, convocação dos credenciados por ordem de inscrição. Conforme os interessados forem se credenciando e ficarem habilitados para prestar o serviço, os exames serão rateados igualmente entre eles

15. Índice de Reajuste

Neste Edital os valores foram baseados no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SIGTAP). O reajuste ocorrerá sempre que houver reajuste dos serviços e/ou repasse de cota extra, quando houver encontro de contas, realizado pelo Estado.

16. Valores de Referência

Os valores foram baseados no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, Tabela SIGTAP. A tabela pode ser consultada em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0211070025/01/2025>.

17. Estimativa de Custo

O Valor mensal estimado é de R\$116.258,50 (Cento e Dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo o valor estimado para 12(doze) meses é de R\$1.395.102,00 (Um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, cento e dois reais)

18. Prazo de vigência Do Contrato

O prazo de vigência do Edital de Credenciamento é de 12 meses.

O prazo dos contratos gerados pelo Credenciamento será de 12 meses passível de renovação pelo mesmo período.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° .../2025

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, Através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de _____ - SC, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, Pessoas Jurídicas especializadas em prestar serviços de **assistência ambulatorial em Saúde Auditiva** conforme as especificações contidas neste Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos em anexo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Administrativo nº 0053/2025 - Inexigibilidade nº 0020/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx), sendo:

Item	Descritivo	População Atingida	Quantidade	Valor Mensal Até
01	Avaliação Inicial e Reposição de AASI	207.199	Até 50 mês	R\$ 86.244,50
02	Acompanhamento	207.199	Até 100 mês	R\$ 30.014,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas aos valores e quantidades acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

a) Os valores foram baseados no Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (tabela SIGTAP). O reajuste ocorrerá sempre que houver reajuste dos serviços e/ou repasse de cota extra, quando houver encontro de contas, realizado pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O pagamento será efetuado mensalmente, após o envio dos relatórios pela empresa, com a informação da quantidade de procedimentos que foram realizados no mês anterior. O setor de Controle e Avaliação irá certificar o recebimento dos valores, e após, conferir a produção que é enviada à Diretoria de Administração, Finanças e Infraestrutura para a emissão da Autorização de Fornecimento. Os prazos são os do Decreto nº11 de Janeiro de 2025, vigente no município de Xanxerê-SC.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O prestador de serviço credenciado deverá realizar atendimento integral ao paciente quanto à promoção, prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação auditiva de forma articulada com a Rede Municipal e Regional de Assistência à Saúde, garantindo a contrarreferência dos pacientes.
- b) Os pacientes beneficiados com estes serviços, serão os pertencentes aos 21 municípios da Região de Saúde de Xanxerê. (Abelardo Luz, Bom Jesus, Campo Erê, Coronel Martins, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Galvão, Ipuacú, Jupiá, Lajeado Grande, Marema, Novo Horizonte, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Bernardino, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xaxim), e precisam enquadrar-se nos critérios da Portaria nº GM/MS nº 793, de 24/04/2012; Instrutivo de Reabilitação auditiva, física, intelectual e visual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS (2020); e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VIII, Capítulo IV e Linha de Cuidados da Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina (2024)
- c) O primeiro acesso do paciente aos Serviços de Saúde Auditiva, se dará através da Central de Regulação de Xanxerê, via sistema SISREG, e distribuídos por meio de protocolo de classificação de risco, levando sempre em consideração as condições clínicas descritas pelos profissionais médico e fonoaudiólogo.
- d) Os retornos, reavaliações, moldes, pesquisas e outros acompanhamentos serão gerenciados pelo prestador credenciado.
- e) Os serviços e procedimentos deverão ser executados nas dependências do prestador.
- f) O prestador de serviço deverá realizar o quantitativo mensal de procedimentos descritos neste termo, possibilitando atendimento integral aos pacientes com perdas auditivas respeitando sempre os preceitos da regulação, seus fluxos e filas. Caso o quantitativo total não seja alcançado dentro do mês, o restante do saldo financeiro, poderá ser cumulativo no mês subsequente.
- g) É de responsabilidade do prestador de serviço assegurar a concessão de OPM em no máximo 60 dias após avaliação de seleção de aparelho de amplificação sonoro individual (AASI) a inclusão da avaliação e dados clínicos no Sistema ATPCD - módulo auditivo (AVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar mensalmente a produção do prestador credenciado através do setor de Controle, Avaliação e Auditoria;
- b) Fazer a Solicitação de Fornecimento conforme a produção entregue pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria.
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas.
- d) Notificar o prestador, caso os serviços não estejam de acordo com o exigido pelo Edital.
- e) Prestar contas ao Estado através de Relatório de Auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Primeira e Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigidas,

- b) O Prestador credenciado deverá obrigatoriamente ser Habilitado em âmbito Estadual para Prestar Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva, de acordo com o Decreto Nº 11.793, de 23/11/2023, Portaria nº GM/MS nº 793, de 24/04/2012 e prestar Serviços na Linha de Cuidados da Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em Santa Catarina.
- c) O prestado deverá possuir Termo de Compromisso e Garantia de Acesso à Assistência Ambulatorial em Saúde Auditiva firmado com a Secretaria de Estado da Saúde e vigente.
- d) Os serviços deverão ser realizados nas dependências das clínicas ou consultórios próprios do prestador.
- e) A contratada deverá prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
- f) O prestador credenciado deverá comprovar mensalmente a sua produção ao Setor de Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, detalhando os procedimentos realizados, nome do paciente e seus quantitativos.
- g) Entregar Notas Fiscais após a apresentação da Solicitação de Fornecimento.
- h) Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada;
- i) É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;
- b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

3. Razões de interesse do serviço público;
 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2025:

RED: 17-1138

Elemento: 33903905 e 33903999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora deste Contrato** caberá a **Sra. Cleci S. Zanin (exames de imagem)** da Secretaria Municipal de Saúde, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e a Fiscal **Sra. Lilian da Roza Barreta**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.



xanxere.sc.gov.br

Administração e Finanças

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Xanxerê-SC, de de 2025.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXX
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR**

Inexigibilidade nº 0020/2025

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, **DECLARA,**
Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data: _____

(Representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Inexigibilidade nº 0020/2025

_____, CNPJ Nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para seu credenciamento. Declara-se ciente, ainda, quanto a obrigatoriedade de informar
toda e quaisquer ocorrências posteriores.
_____, ____ de _____ de 2025.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Xanxerê-SC, de de 2025.

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Xanxerê

Prezados Senhores

A (RAZÃO SOCIAL), empresa estabelecida na Rua, Bairro....., inscrita no CNPJ n°, neste ato representada pelo seu Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF n° e RG n°, vem por meio deste solicitar o Credenciamento, na Inexigibilidade n° 0020/2025, nos procedimentos abaixo:

Dados Bancários:

Banco: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Agência: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx; Conta: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para os seguintes serviços/procedimentos:

Tabela de Valores

Item	Descritivo	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Avaliação Inicial e Reposição de AASI	Até 50 mês	R\$86.244,50	R\$1.034.934,00
02	Acompanhamento	Até 100 mês	R\$30.014,00	R\$ 360.168,00
		TOTAL	R\$116.258,50	R\$1.395.102,00

Declaramos ainda para os devidos fins e efeitos legais que tomamos conhecimento e aceitamos integralmente todas as normas e condições do Edital.

Atenciosamente,

Razão social
(Assinatura e carimbo)